

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2021
DISPENSA N° 04/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para recuperação emergencial da cobertura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, localizada na *Avenida Frei Godofredo, n° 1635, no Bairro Santa Terezinha - CEP 89110-000, no Município de Gaspar/SC.*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ N° 18.806.639/0001-24).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 32.874,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 04 de janeiro de 2021.



LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2021
DISPENSA N° 04/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de empresa para recuperação emergencial da cobertura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, localizada na *Avenida Frei Godofredo, n° 1635, no Bairro Santa Terezinha - CEP 89110-000, no Município de Gaspar/SC*, em favor da empresa:

- SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ N° 18.806.639/0001-24).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 32.874,00 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 04 de janeiro de 2021.



LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHA
DE FIBROCIMENTO, EXECUÇÃO DE ALVENARIA

Termo de Referência

Gaspar, 08 de Fevereiro de 2021

1 DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE
TELHA DE FIBROCIMENTO, EXECUÇÃO DE ALVENARIA, CHAPISCO, REBOCO, PINTURA E
RUFO METÁLICO

2.JUSTIFICATIVA

Devido às chuvas e ventos ocorridos no final do ano de 2020 na região de Gaspar e algumas partes de Santa Catarina, a edificação da secretaria de obras sofreu com danos em sua estrutura, um dos mais graves foi a quebra e deslocamento de boa parte das telhas existentes. Portanto, faz-se necessário a troca das telhas de parte do telhado e a instalação de proteção contra ventos, pois em dias de chuvas sempre ocorrem problemas de infiltração, goteiras, entre outros, deixando o espaço sem condições de trabalho e segurança.

3 DO PRODUTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

O produto que deverá ser apresentado será:

3.1 Remoção de telhas de fibrocimento

3.2 Mão de obra para instalação de telhas de fibrocimento espessura de 6 mm, com material e içamento incluso.

3.3 Execução de cumeira para telha ondulada 6 mm

4 ITENS, QUANTIDADES E VALORES

4.1 O Valor da menor proposta é de R\$ 32.874,00, conforme orçamentos em anexo

5 DOS PRAZOS



5.1 Prazo contratual.

5.1.1 O prazo contratual é de 60 dias.

5.2 Prazo de pagamento.

5.2.1 Os serviços serão aferidos, resultando em pagamentos diretamente relacionados às medições conforme Autorização de Fornecimento, a serem efetuados em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento definitivo.

5.3 Prazo para entrega do produto.

5.3.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 24(vinte e quatro) horas a partir da ordem de serviço.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Ter no quadro da empresa Engenheiro Civil.

7 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá dispor de meios de transporte próprio para locomoção dos funcionários.

7.2 É dever da empresa dispôr de EPI (equipamento de proteção individual) e proteção anti-quedas.

7.3 A empresa deverá fornecer as telhas de fibrocimento de espessura de 6 mm conforme orçamento.

7.4 Executar o serviço conforme esta descrito no orçamento e conforme a fiscalização exigir.

8 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

8.1 Todos os projetos específicos e demais documentos técnicos integrantes dos projetos contratados deverão ser elaborados estritamente em conformidade com as



recomendações, procedimentos e restrições constantes:

- das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT);
- do Código de Obras de Gaspar (Lei nº. 1.155/1988);
- do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Gaspar (Lei nº. 2.803/2006);
- do Código Ambiental Municipal (Lei nº. 3.397/2011);
- dos Conselhos Nacional e Estadual de Meio Ambiente – CONAMA e CONSEMA, respectivamente;
- Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA;
- Boas práticas sanitárias (ANVISA);

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O julgamento das propostas deverá ser procedido de forma menor orçamento global.

9.2 Nos serviços presentes nesta licitação de registro de preços não há itens que poderão ser subcontratados.

10. FISCAL DO CONTRATO

Engenheiro Robson Fernandes de Paula, matrícula 16168.

É o que requeremos.

Cordialmente,



Secretário de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

SITUAÇÃO DA COBERTURA SECRETÁRIA DE OBRAS

GASPAR/SC
Janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

1. DO OBJETO

Relatório fotográfico referente à situação que se encontra a cobertura da secretária de obras.

2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A seguir, seguem as fotos tiradas da cobertura, onde notasse furos no telhado e diversas infiltrações causadas por danos na cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

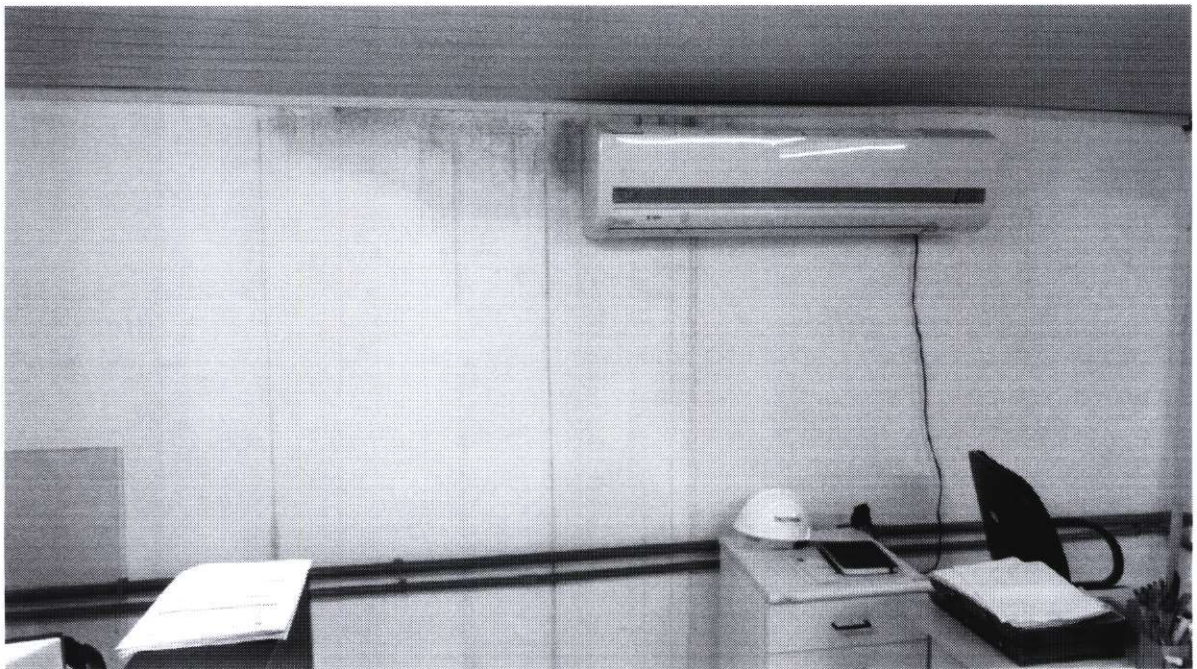


Foto 1 – infiltração

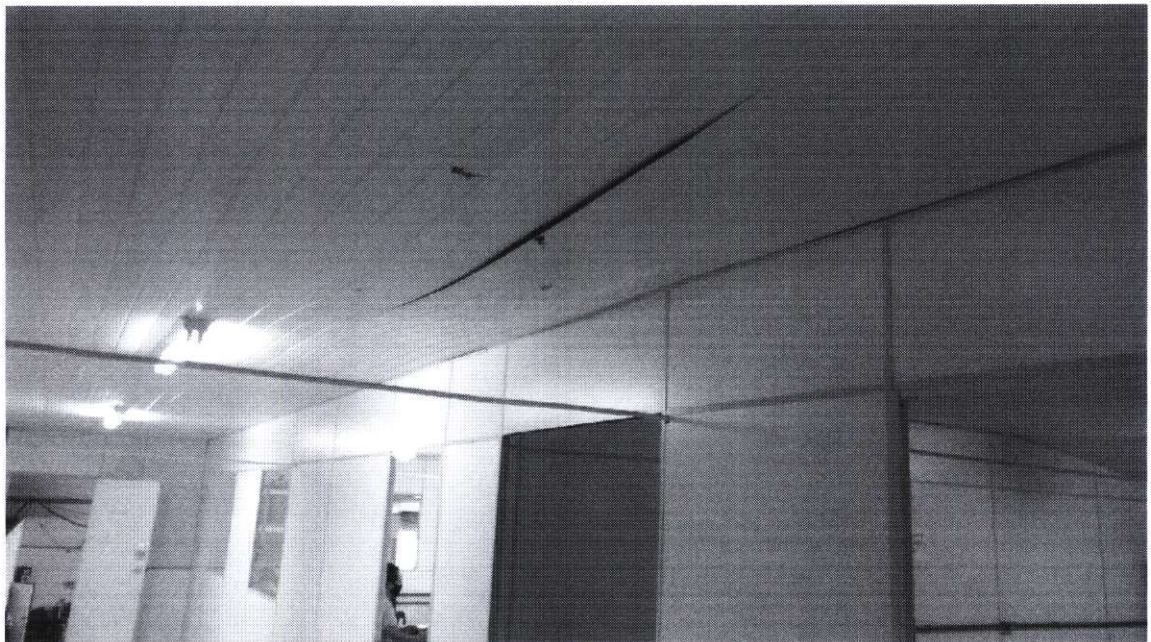


Foto 2 – forro danificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

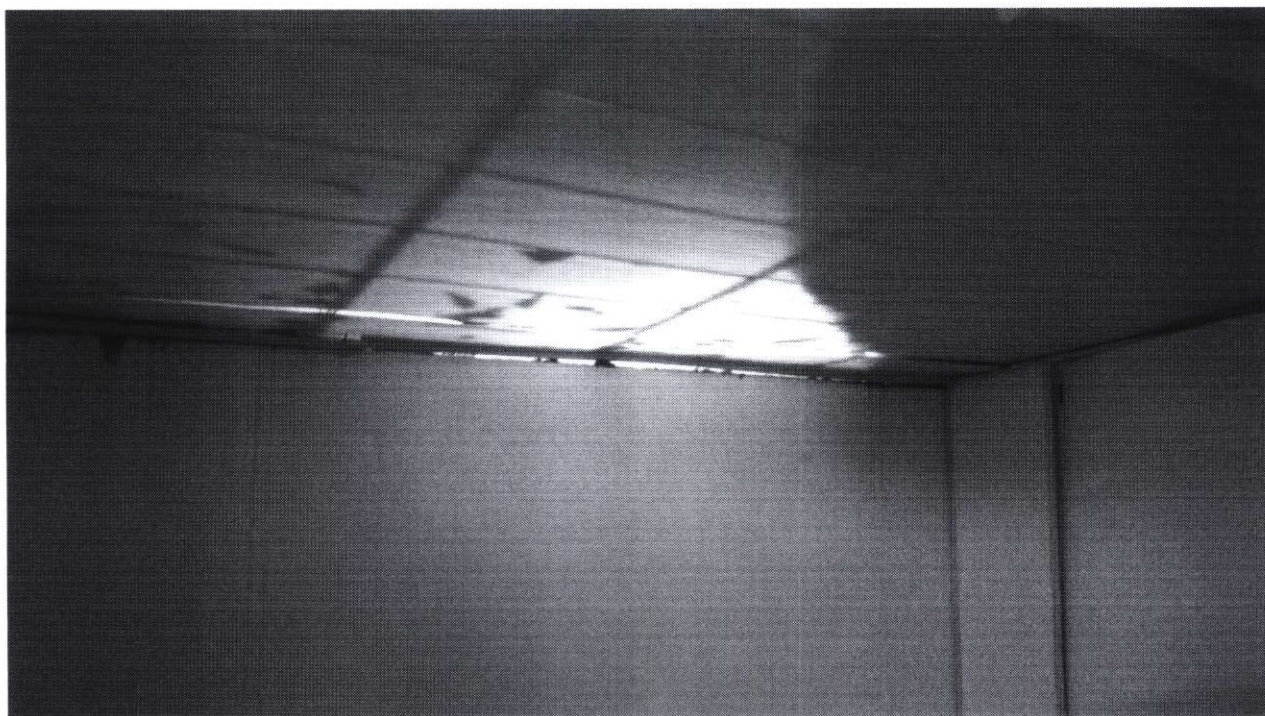


Foto 3 – forro danificado



Foto 4 – forro danificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

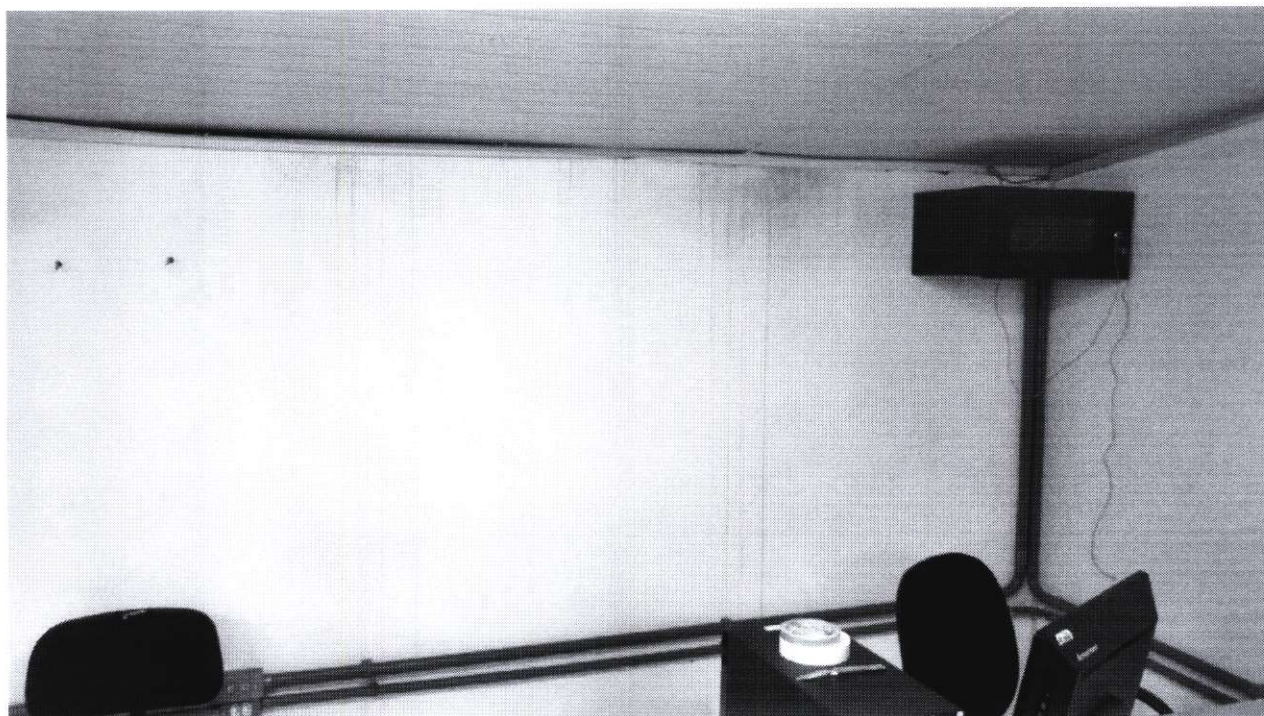


Foto 5 – infiltração

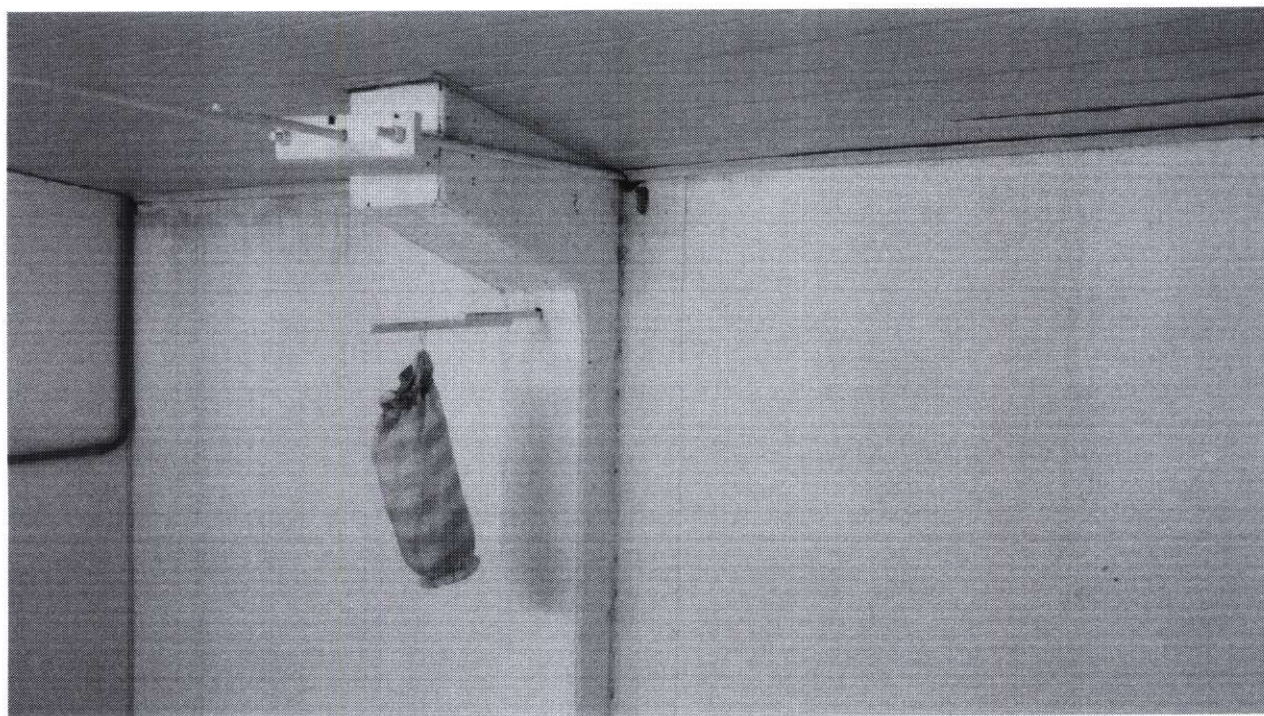


Foto 6 – infiltração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502



Foto 7 – telhado danificado



Foto 8 – telhado danificado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

Atenciosamente,

ROBSON FERNANDES DE PAULA

Engenheiro Civil

CREA-SC 168.059-3



SLM TRANSPORTE e CONSTRUÇÃO

UNIDADE	SECRETARIA DE OBRAS
ENDEREÇO	GASPAR
SERVIÇOS	REFORMA NA COBERTURA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GASPAR
DATA:	22/01/21

ORÇAMENTO REFORMA NA COBERTURA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GASPAR

Referencial de preços do DEINFRA / 2018 (correção 2018 a 2020 INCC: 16,85%/ <https://www.melhorcambio.com/incc>) SINAPI / 2020 e Valores COM BDI de 25,00%

Item	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
1,28	42566	Retirada de telhamento de telha fibrocimento	M2	500,00	3,86	0,00	5,63	2.815,00
SubGrupo: 02 - INSTALACOES PROVISORIAS								
	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
2,01	42567	Andaime p/ fachada ate 2 pvto	M	-	39,43	37,04	111,69	-
2,02	42573	Protecao com tela plastica em fachada sem andaime	M2	-	23,00	21,48	64,96	-
2,06	47981	Placa dos responsáveis técnicos	M2	-	32,87	148,46	264,85	-
3,02	42579	Limpeza permanente da obra	M2	-	10,47	0,00	15,29	-
SubGrupo: 04 - TRANSPORTES								
	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
4,02	42581	Carga manual e transporte entulho/ carminhao 10 Km	M3	-	13,09	17,49	44,66	-
4,03	42582	Carga e descarga de aterro	M3	-	19,63	0,00	28,67	-
SubGrupo: 19 - Telhamento Ceramico								
	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
19,01	42729	Coertura com telha fibrocimento 6 mm	M2	500,00	8,86	24,74	49,07	24.535,00
19,01	42731	Cumieira para telha ondulada 6mm	M	25,00	6,56	44,25	74,21	1.855,25
19,01	43588	Parafuso para fixação em pre moldado (Gancho J para telhas 6mm)	UN	625,00	3,40	0,62	5,87	3.668,75
							Total Subgrupo	32.874,00



SLM TRANSPORTES

18 806 639/0001-24

SLM TRANSPORTE E
CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

RUA CARLOS RISCHBIETER, 1974 - GALPÃO 01

BOA VISTA - CEP 89012-201

BLUMENAU - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI**
CNPJ/CPF: **18.806.639/0001-24**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140155546930
Data de emissão:	10/12/2020 15:05:07
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/02/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SLM TRANSPORTE E CONTRUÇÃO EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 18.806.639/0001-24

CMC: 103331

Endereço: CARLOS RISCHBIETER 1974, GALPAO01, BOA VISTA, BLUMENAU - SC, CEP 89012-201

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 97606

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 102906

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 83672901210

Assinatura Digital: A48689A06AF14B81632353747C958E06

Data/Hora Emissão: 22/01/2021 14:28:30

Data Validade: 21/07/2021



CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ: 23.083.555/0001-40 Email: certacte@gmail.com Fone: (47) 99242-3022

ORÇAMENTO REFORMA NA COBERTURA SECRETARIA DE OBRAS DE GASPAR

Item	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
1.0	Retirada de telhamento existente	M2	500,00	14,6	7.300,00
2.0	Cobertura com telha fibrocimento 6 mm e fixação para pré moldado	M2	500,00	55,5	27.750,00
3.0	Cumieira para telha ondulada 6mm	M	25,00	92,01	2.300,25
				Total	37.350,25

Gaspar, 20 de Janeiro de 2021.

Validade da Proposta: 10 dias

Importa o presente orçamento em Trinta e Sete mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos.

CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E
ENGENHARIA EIRELI:23083555000140

Assinado de forma digital por CERTA CONSULTORIA
TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI:23083555000140
Dados: 2021.01.22 11:39:48 -03'00'

Certa Consultoria Técnica e Engenharia Eirelli-Me

CNPJ: 23.083.555/0001-40

JRM

CNPJ: 27.057.647/0001-06

ORÇAMENTO REFORMA NA COBERTURA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GASPAR


Referencial de preços do DEINFRA / 2018 (correção 2018 a 2020 INCC: 16,85%/ <https://www.melhorcambio.com/incc>) SINAPI / 2020 e IPPUJ / 2016 25ª Edição
Valores COM BDI de 25,00%

Item	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
SubGrupo: 01 - SERVICOS PRELIMINARES								
1.28	42556	Retirada de telhamento de telha fibrocimento	M2	500,00	3,86	0,00	5,63	2.815,00
SubGrupo: 02 - INSTALACOES PROVISORIAS								
2.01	42567	Andaime p/ fachada ate 2 pvto	M	-	39,43	37,04	111,69	-
2.02	42573	Protecao com tela plastica em fachada sem andaime	M2	-	23,00	21,48	64,96	-
2.06	47981	Placa dos responsáveis técnicos	M2	-	32,87	148,46	264,85	-
3.02	42579	Limpeza permanente da obra	M2	-	10,47	0,00	15,29	-
SubGrupo: 04 - TRANSPORTES								
4.02	42581	Carga manual e transporte entulho/ caminhao 10 Km	M3	-	13,09	17,49	44,66	-
4.03	42582	Carga e descarga de aterro	M3	-	19,63	0,00	28,67	-
SubGrupo: 19 - Telhamento Ceramico								
19.01	42729	Cobertura com telha fibrocimento 6 mm	M2	500,00	8,86	24,74	49,07	24.535,00
19.01	42731	Cumieira para telha ondulada 6mm	M	25,00	6,56	44,25	74,21	1.855,25
19.01	43588	Parafuso para fixação em pre moldado (Gancho J para telhas 6mm)	UN	625,00	3,40	0,62	5,87	3.668,75
							Total Subgrupo	32.874,00

Benedito Novo, 23 de Janeiro de 2021.

Validade da Proposta: 15 dias

Orçamento total em 32.874,00 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais).


JRM ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.057.647/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

MEMORANDO 010/2021

Gaspar, 21 de janeiro de 2021.

**Ilma. Sra.
Daniela Barkhofen
DIRETORA-GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Assunto: Troca de cobertura

Senhora Daniela,

1 DO OBJETO

Cumprimentando-a cordialmente, viemos por meio deste, solicitar a troca de cobertura do prédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

2 JUSTIFICATIVA

Devido a chuvas e ventos ocorridos no final do ano de 2020 na região de Gaspar e algumas partes de Santa Catarina, a edificação da secretaria de obras sofreu com danos em sua estrutura, um dos mais graves foi a quebra e deslocamento de boa parte das telhas existentes. Portanto, faz-se necessário a troca das telhas de parte do telhado e a instalação de proteção contra ventos, pois em dias de chuvas sempre ocorrem problemas de infiltração, goteiras, entre outros, deixando o espaço sem condições de trabalho e segurança.

Por estes motivos se faz necessário a devida dispensa de licitação.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Forma de julgamento pelo valor do item.

4 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Qualificação: Engenheiro Civil

5 DOS VALORES DO CONTRATO

Preço R\$ 32,874,00 dotação

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Execução 6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigação fazer

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Robson Fernandes de Paula, cartão ponto número 16168


9 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15 dias após a entrega do obras

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6 meses

Cordialmente,


Luis Carlos Spengler Filho
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

SITUAÇÃO DA COBERTURA SECRETÁRIA DE OBRAS

GASPAR/SC
Janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

1. DO OBJETO

Relatório fotográfico referente à situação que se encontra a cobertura da secretária de obras.

2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A seguir, seguem as fotos tiradas da cobertura, onde notasse furos no telhado e diversas infiltrações causadas por danos na cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

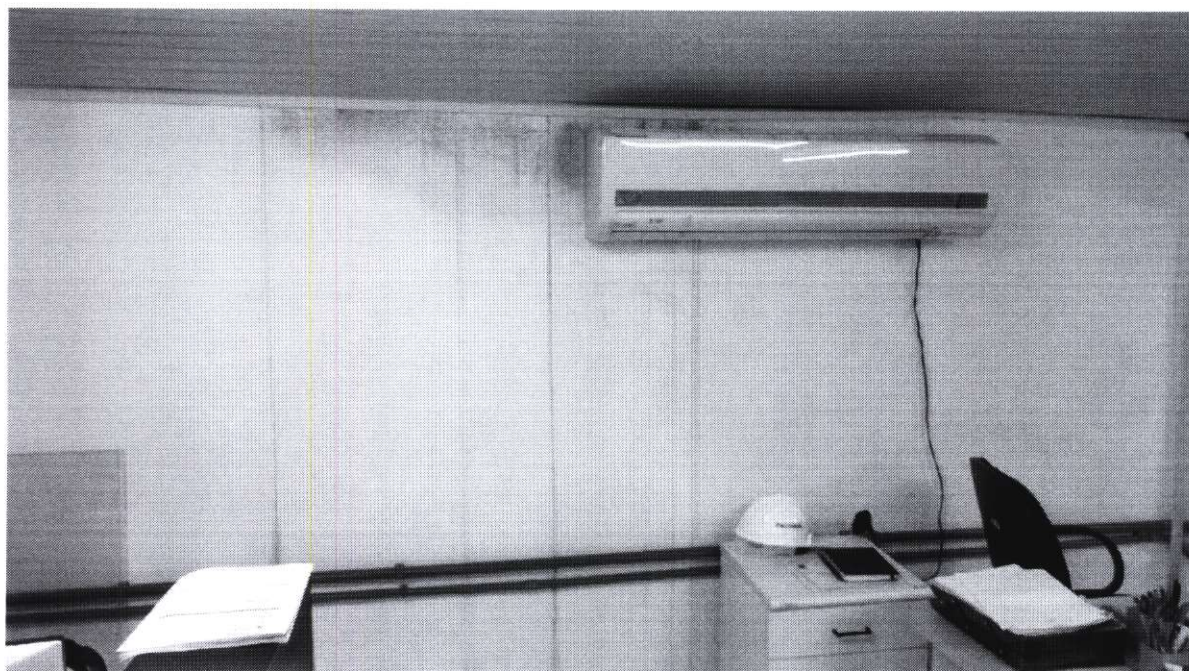


Foto 1 – infiltração

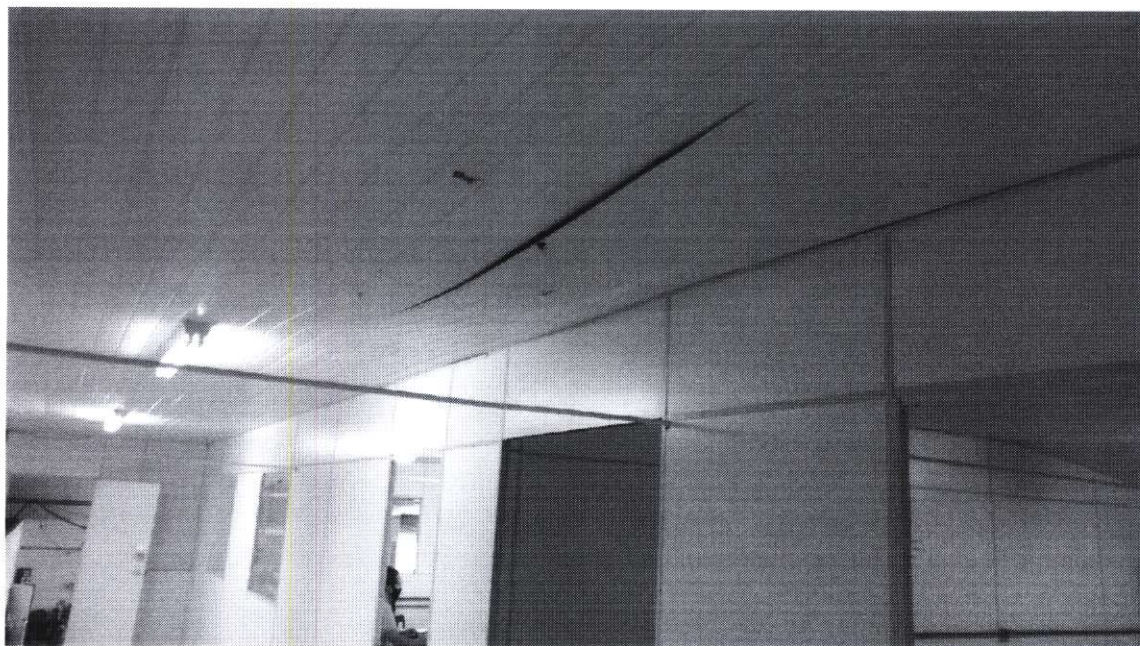


Foto 2 – forro danificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

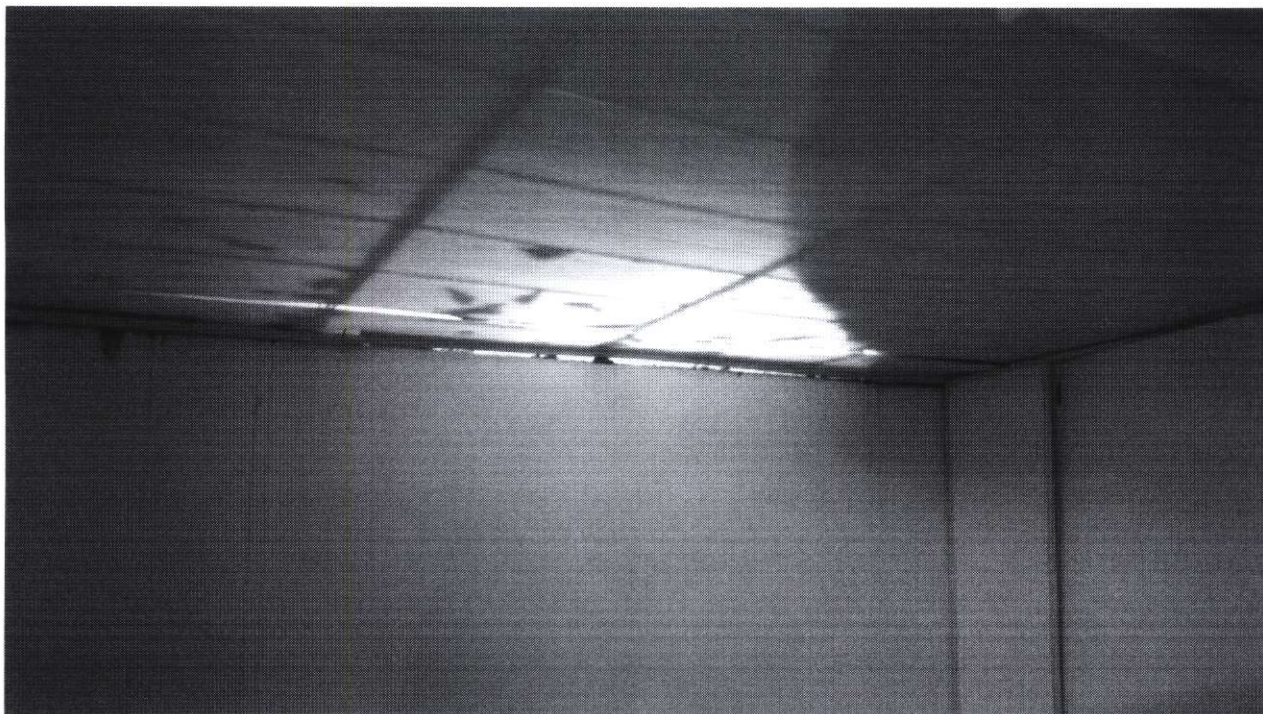


Foto 3 – forro danificado



Foto 4 – forro danificado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

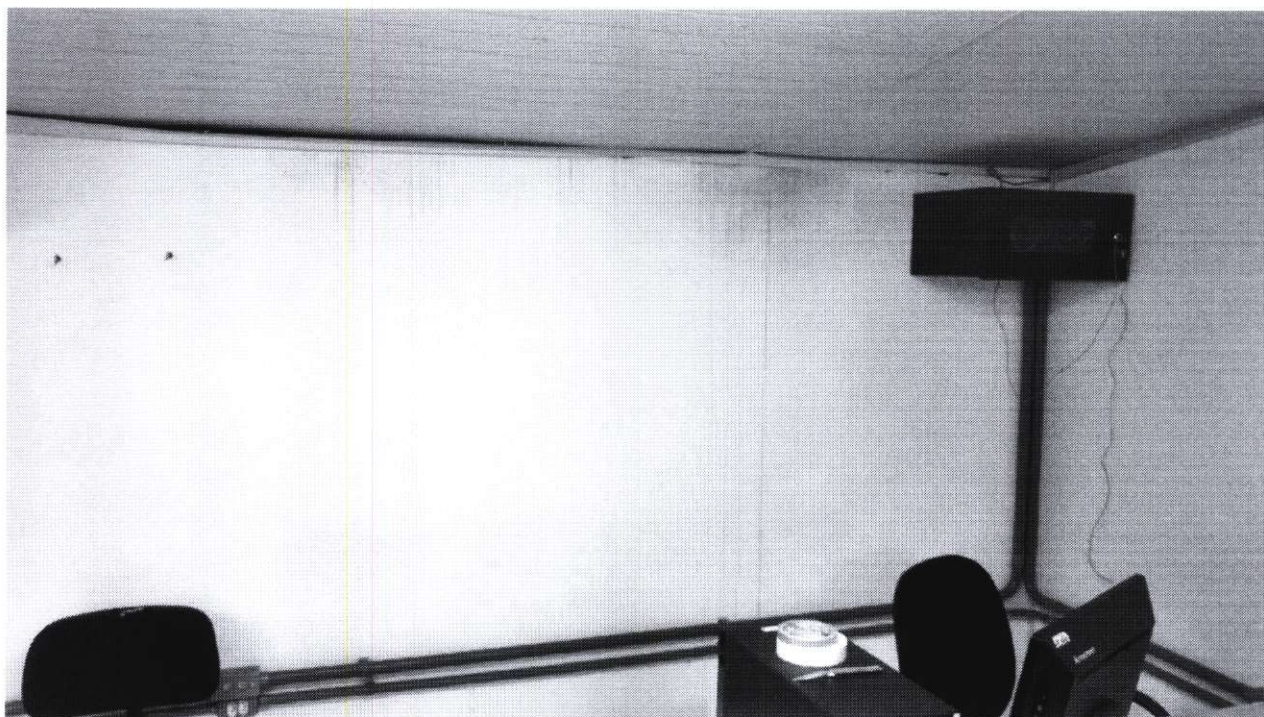


Foto 5 – infiltração



Foto 6 – infiltração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502



Foto 7 – telhado danificado



Foto 8 – telhado danificado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

CNPJ 83.102.244/0001-02
Av. Frei Godofredo, nº 1635 – Santa Terezinha.
Gaspar/SC
Fone/Fax (47) 3332-3502

Atenciosamente,

ROBSON FERNANDES DE PAULA

Engenheiro Civil

CREA-SC 168.059-3



CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ: 23.083.555/0001-40 Email: certa@certa.com Fone: (47) 99242-3022

ORÇAMENTO REFORMA NA COBERTURA SECRETARIA DE OBRAS DE GASPAR

Item	Serviço	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
1.0	Retirada de telhamento existente	M2	500,00	14,6	7.300,00
2.0	Cobertura com telha fibrocimento 6 mm e fixação para pré moldado	M2	500,00	55,5	27.750,00
3.0	Cumieira para telha ondulada 6mm	M	25,00	92,01	2.300,25
				Total	37.350,25

Gaspar, 20 de Janeiro de 2021.

Validade da Proposta: 10 dias

Importa o presente orçamento em Trinta e Sete mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos.

CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E
ENGENHARIA EIRELI:23083555000140
Assinado de forma digital por CERTA CONSULTORIA
TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELI:23083555000140
Dados: 2021.01.22 11:39:48 -03'00'

Certa Consultoria Técnica e Engenharia Eirelli-Me
CNPJ: 23.083.555/0001-40

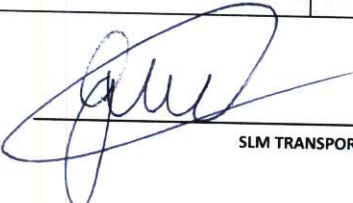
**SLM TRANSPORTE e CONSTRUÇÃO**

UNIDADE	SECRETARIA DE OBRAS
ENDEREÇO	GASPAR
SERVIÇOS	REFORMA NA COBERTURA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GASPAR
DATA:	22/01/21

ORÇAMENTO REFORMA NA COBERTURA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GASPAR

Referencial de preços do DEINFRA / 2018 (correção 2018 a 2020 INCC: 16,85%/ <https://www.melhorcambio.com/incc>) SINAPI / 2020 e Valores COM BDI de 25,00%

Item	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
1,28	42556	Retirada de telhamento de telha fibrocimento	M2	500,00	3,86	0,00	5,63	2.815,00
SubGrupo: 02 - INSTALACOES PROVISORIAS								
	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
2,01	42567	Andaime p/ fachada ate 2 pvto	M	-	39,43	37,04	111,69	-
2,02	42573	Protecao com tela plastica em fachada sem andaime	M2	-	23,00	21,48	64,96	-
2,06	47981	Placa dos responsáveis técnicos	M2	-	32,87	148,46	264,85	-
3,02	42579	Limpeza permanente da obra	M2	-	10,47	0,00	15,29	-
SubGrupo: 04 - TRANSPORTES								
	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
4,02	42581	Carga manual e transporte entulho/ caminhao 10 Km	M3	-	13,09	17,49	44,66	-
4,03	42582	Carga e descarga de aterro	M3	-	19,63	0,00	28,67	-
SubGrupo: 19 - Telhamento Ceramico								
	Código	Serviço	Unid.	Quantidade	Execução	Material	Preço Unitário	Total
19,01	42729	Cobertura com telha fibrocimento 6 mm	M2	500,00	8,86	24,74	49,07	24.535,00
19,01	42731	Cumieira para telha ondulada 6mm	M	25,00	6,56	44,25	74,21	1.855,25
19,01	43588	Parafuso para fixação em pre moldado (Gancho J para telhas 6mm)	UN	625,00	3,40	0,62	5,87	3.668,75
Total Subgrupo								32.874,00


SLM TRANSPORTES

18 806 639/0001-24

SLM TRANSPORTE E
CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

RUA CARLOS RISCHBIETER, 1974 - GALPÃO 01

BOA VISTA - CEP 89012-201

BLUMENAU - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.806.639/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R CARLOS RISCHBIETER	NÚMERO 1974	COMPLEMENTO GALPAO01
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 89.012-201	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTOSENGENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 3053-0031
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.806.639/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2013
NOME EMPRESARIAL SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CARLOS RISCHBIETER	NÚMERO 1974	COMPLEMENTO GALPAO01
CEP 89.012-201	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO BLUMENAU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANTOSENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 3053-0031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2021** às **11:03:59** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 18.806.639/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:55:08 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **D5FE.7837.1396.0035**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI**
CNPJ/CPF: **18.806.639/0001-24**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140155546930**
Data de emissão: **10/12/2020 15:05:07**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **08/02/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SLM TRANSPORTE E CONTRUÇÃO EIRELI EPP

CPF/CNPJ: 18.806.639/0001-24

CMC: 103331

Endereço: CARLOS RISCHBIETER 1974, GALPAO01, BOA VISTA, BLUMENAU - SC, CEP 89012-201

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 3º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que em nome e/ou endereço do contribuinte supra, consta a existência de débito, não vencido, a seguir relacionado(s).

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 97606

Exercício: 2021 Tributo: IPTU Imóvel: 102906

A presente Certidão Positiva de Débito, com efeitos de Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais. Ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

Número de Certidão: 83672901210

Assinatura Digital: A48689A06AF14B81632353747C958E06

Data/Hora Emissão: 22/01/2021 14:28:30

Data Validade: 21/07/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.806.639/0001-24

Certidão nº: 4877569/2021

Expedição: 04/02/2021, às 10:54:44

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.806.639/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.806.639/0001-24

Razão Social SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP

Endereço: R CARLOS RISCHBIETER 1974 GALPA 001 / BOA VISTA / BLUMENAU / SC / 89012-201

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020303382179564661

Informação obtida em 04/02/2021 10:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 18806639000124

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 04/02/2021 11:56:00

Data da última atualização: 03/02/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2021
DISPENSA N° 04/2021
CONTRATO N° SAF- 12/2021

CONTRATO PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA COBERTURA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO (CNPJ N° 18.806.639/0001-24).

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, o Senhor **LUIS CARLOS SPENGLER FILHO**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SLM TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, na Rua Carlos Rischbieter, n° 1974 - Galpão 01, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o n° 18.806.639/0001-24, neste ato representada pelo Senhora **SIMONE SANTOS**, portadora do CPF n° 753.443.199/-9, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a recuperação emergencial da cobertura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme necessidade e justificativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos que instruem o Processo Administrativo n° 25/2021, inclusive laudo de vistoria técnica e o orçamento devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

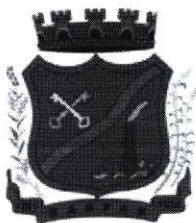
2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está localizada na *Avenida Frei Godofredo, n° 1635, no Bairro Santa Terezinha - CEP 89110-000, no Município de Gaspar/SC.*

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

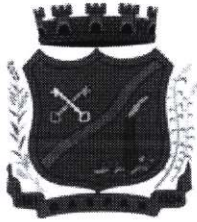
4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional de nível superior- preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

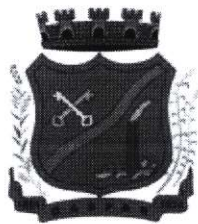
5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação de qualquer dos itens do projeto.

6.2 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

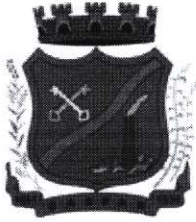
7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Não será exigida garantia da CONTRATADA.

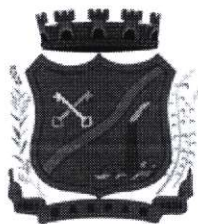
CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrealizáveis, salvo comprovação, por escrito, de fato excepcional e imprevisível, adotando-se o índice de reajuste da construção civil ou, na ausência dele, o INPC.

10.2 Recursos para pagamento/ Dotação:xx/2021.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.4.3 O **pagamento** será efetuado mensalmente, após medição e posterior aprovação, em até 30 (trinta) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:

- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- do laudo de medição e vistoria;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
- da respectiva ART e/ou RRT de execução, emitida antes do início da execução da obra;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF; e
- Cadastro Específico do INSS - CEI.

10.5.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

10.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.5.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

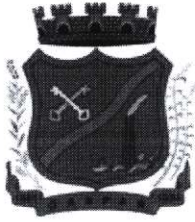
11.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1.1 **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2 **multa de 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;

12.1.3 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;

12.1.4 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.5 **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

12.1.6 As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1 **advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.2.2 **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

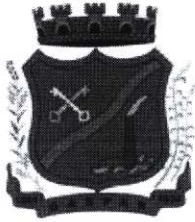
12.2.3 **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.4 **multa de 2% (dois por cento)** do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.3 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00

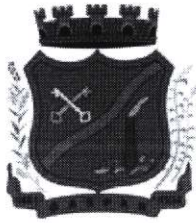


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Município de Gaspar para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:		

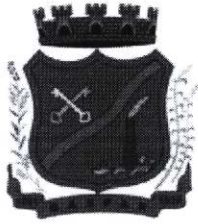


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13	Apresentar a ART e/ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o profissional de nível superior responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços Nº 18/2020; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços Nº 18/2020, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

12.4 Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

12.4.1 *Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.5 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.5.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;

12.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

12.5.6 Apresentação, ao Município de Gaspar, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.5.

12.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

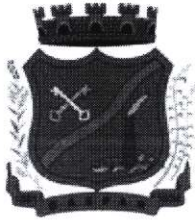
12.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.11A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

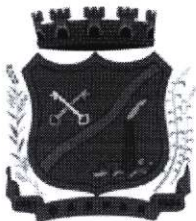


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução da garantia;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

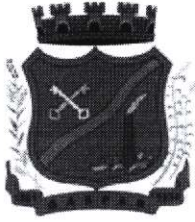
13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, permanecendo em vigor do dia **08 de fevereiro de 2021** a **07 de agosto de 2021**.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

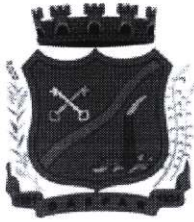
15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, conforme **cronograma físico-financeiro**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, os demais prazos, de forma excepcional, podem ser alterados por motivo expresso comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro responsável da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 32.874,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais)**.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

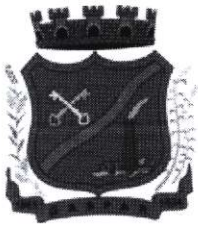
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 04 de janeiro de 2021.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS**
LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
- CONTRATANTE

SLM TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO
SIMONE SANTOS
- CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 39/2021.

Gaspar, 03 de fevereiro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*


Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa SLM Transporte e Construção (CNPJ n° 18.806.639/0001-24) para realização de obras de reparo no telhado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, da Empresa SLM Transporte e Construção (CNPJ n° 18.806.639/0001-24) para realização de obras de reparo no telhado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Encaminhamos em anexo certidões de regularidade fiscal e trabalhista para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837
Departamento de Compras e Licitações

**Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 042/2021

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REPARO NO TELHADO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ÓRGÃO ASSESSORADO: DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para realização de obras de reparo no telhado da secretaria de obras e serviços urbanos com a empresa **SLM TRANSPORTE E CONTRUÇÃO EIRELI-EPP**
2. A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas de que, diante do término do contrato emergencial firmado com a empresa.
3. Documentos que acompanham o pedido:
 - Relatório Fotográfico;
 - Minuta do Contrato 12/2021;
 - Memorando 010/2021;
 - Orçamentos da Reforma;
 - Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas;
4. Esse é o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
7. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO

8. *Ab initio*, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

9. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

10. Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

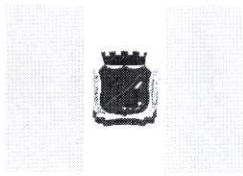
12. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

13. Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

14. No caso concreto, verifica-se a situação emergencial, diante do término do contrato emergencial firmado com a empresa VITACICLO, faz necessário o novo contrato emergencial até que se finde o processo licitatório, edital de concorrência 042020.

15. Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

16. Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação¹.

19. Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr:

Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar.. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido².

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20. Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes a contratação em tela.

21. É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

22. Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

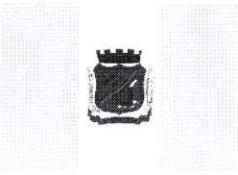
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”**

22. Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

23. Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

- Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
- Justificativa de preços;
- Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Ato constitutivo da empresa;
- Reserva orçamentária;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

24. É de bom alvitre destacar que, na prática, a situação de emergência muitas vezes decorre da falta de planejamento administrativo e isso tem sido constantemente detectado pelos órgãos de controle, tanto interno como externo. Não obstante, o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público, sendo a dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, alternativa transitável para o gestor público, observadas as vinculações jurídicas aplicáveis à espécie.

25. O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

26. Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, por se tratar de uma medida emergencial é vedado tal cláusula, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

27. Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

28. Salvo melhor juízo, é o parecer.

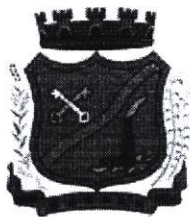
Gaspar, 04 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2021
DISPENSA N° 04/2021
CONTRATO N° SAF- 12/2021

CONTRATO PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DA COBERTURA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO (CNPJ N° 18.806.639/0001-24).

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, o Senhor **LUIS CARLOS SPENGLER FILHO**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SLM TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO**, com sede na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, na Rua Carlos Rischbieter, n° 1974 - Galpão 01, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o n° 18.806.639/0001-24, neste ato representada pelo Senhora **SIMONE SANTOS**, portadora do CPF n° 753.443.199/-9, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a recuperação emergencial da cobertura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme necessidade e justificativa da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos que instruem o Processo Administrativo n° 25/2021, inclusive laudo de vistoria técnica e o orçamento devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A obra será realizada de forma **Indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço global**.

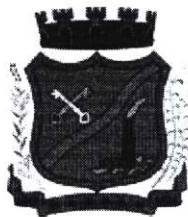
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está localizada na *Avenida Frei Godofredo, n° 1635, no Bairro Santa Terezinha - CEP 89110-000, no Município de Gaspar/SC.*

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e/ou CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso e se necessário, o alvará de construção, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições do Código de Obras do Município (Lei nº 1.155/1988 e alterações posteriores), mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.4.1 Garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas e providenciar para que o leito do logradouro no trecho abrangido pelas obras seja permanentemente mantido em perfeito estado de limpeza.

4.1.4.2 Quaisquer detritos caídos das obras, e bem assim resíduos de materiais que ficarem sobre parte do leito do logradouro público, deverão ser imediatamente recolhidos, sendo, caso necessário, feita a varredura de todo o trecho do mesmo logradouro cuja limpeza ficar prejudicada, além de irrigação para impedir levantamento de pó.

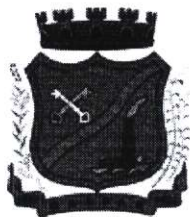
4.1.5 Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional de nível superior- preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

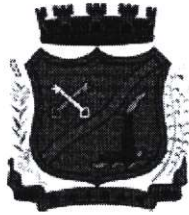
4.1.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.9 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.1.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.15 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.16 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.18 Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.19 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.21 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.23 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.24 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.25 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

4.1.26 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

4.1.27 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

4.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.29 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

4.1.30 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

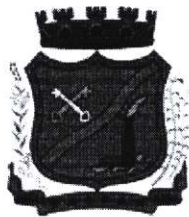
5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação de qualquer dos itens do projeto.

6.2 A subcontratação sem a prévia anuência da Contratante ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

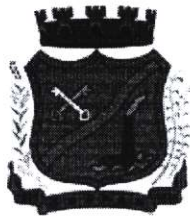
7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Básico, serão resolvidas pela Fiscalização.

7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Básico.

7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

8.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

8.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1 Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

8.2.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

8.3.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Não será exigida garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

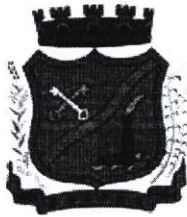
10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo comprovação, por escrito, de fato excepcional e imprevisível, adotando-se o índice de reajuste da construção civil ou, na ausência dele, o INPC.

10.2 Recursos para pagamento/ Dotação: 235/2021.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.3.1.2 Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.3.1.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.3.1.4 A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A CONTRATANTE deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.4.1 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.4.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.4.3 O **pagamento** será efetuado mensalmente, após medição e posterior aprovação, em até 30 (trinta) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada:

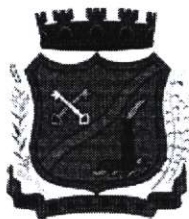
- Nota Fiscal, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- do laudo de medição e vistoria;
- comprovantes de pagamento de salários, dos trabalhadores da obra referente ao mês da prestação de serviços, acompanhados da respectiva Convenção coletiva de Trabalho da categoria;
- fichas de admissão, termos de rescisão contratual, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados da obra, referente ao mês da prestação de serviços;
- da respectiva ART e/ou RRT de execução, emitida antes do início da execução da obra;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF; e
- Cadastro Específico do INSS - CEI.

10.5.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

10.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" - uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, como condição de pagamento da última parcela da obra.

10.5.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

10.5.4 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

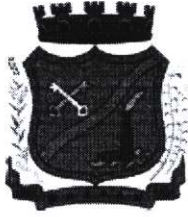
11.1.1 Em caso de reforma, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1.1 **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2 **multa de 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;

12.1.3 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;

12.1.4 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.5 **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

12.1.6 As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1 **advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.2.2 **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

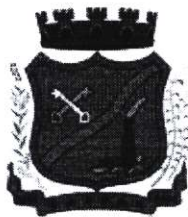
12.2.3 **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.4 **multa de 2% (dois por cento)** do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.3 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00

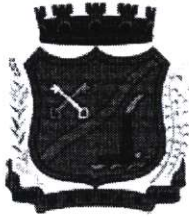


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 - Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do Município de Gaspar para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:		

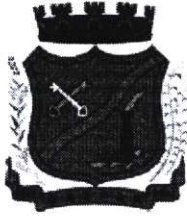


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13	Apresentar a ART e/ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
17	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o profissional de nível superior responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços Nº 18/2020; por dia.	4
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Tomada de Preços Nº 18/2020, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

12.4 Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

12.4.1 *Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.5 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

12.5.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;

12.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

12.5.6 Apresentação, ao Município de Gaspar, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.5.

12.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

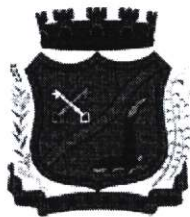
12.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.11A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

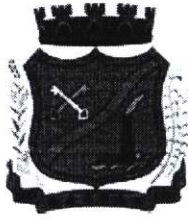


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução da garantia;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

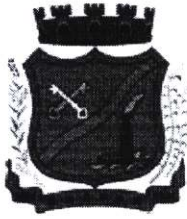
13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE - REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula treze poderá acarretar as seguintes consequências,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

14.1.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.4 Na hipótese do item 14.1.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência do contrato será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993, permanecendo em vigor do dia **08 de fevereiro de 2021** a **07 de agosto de 2021**.

15.2 O prazo de emissão da Ordem de Serviço será de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

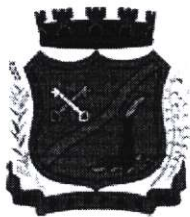
15.3 O prazo de início da execução será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço e os serviços deverão ser executados conforme indicado no Cronograma físico-financeiro.

15.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de **até 180 (cento e oitenta dias)**, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega dos serviços será fixo e improrrogável, os demais prazos, de forma excepcional, podem ser alterados por motivo expresso comunicado pela contratada, **por escrito**, ao fiscal responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro responsável da Prefeitura, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 32.874,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais)**.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se à este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

17.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

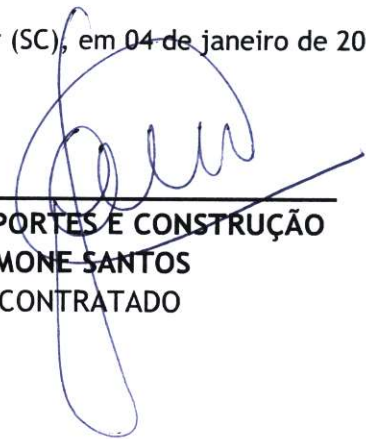
CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 04 de janeiro de 2021.


SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS
LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
- CONTRATANTE


SLM TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO
SIMONE SANTOS
- CONTRATADO

Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837


Rádson Santos

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 10/02/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2855327 **Status:** Novo
Data de Publicação: 11/02/2021 **Edição Nº:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021****DISPENSA Nº 04/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/02/2021. **VENCIMENTO:** 07/08/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para recuoeração emergencial da cobertura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, localizada na *Avenida Frei Godofredo, nº 1635, no Bairro Santa Terezinha – CEP 89110-000, no Município de Gaspar/SC.* **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** **SLM TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO** (CNPJ sob o nº 18.806.639/0001-24). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 32.874,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 04 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2855327, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2855327>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 10/02/2021 **Extrato do Ato N°:** 2855322 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 11/02/2021 **Edição N°:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2021****DISPENSA N° 04/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para recuoeração emergencial da cobertura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, localizada na *Avenida Frei Godofredo, n° 1635, no Bairro Santa Terezinha – CEP 89110-000, no Município de Gaspar/SC.* **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** **SLM TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO** (CNPJ sob o n° 18.806.639/0001-24). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 32.874,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 04 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2855322, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2855322>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 10/02/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2855311 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 11/02/2021 **Edição Nº:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021****DISPENSA Nº 04/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2021**

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/02/2021. **VENCIMENTO:** 07/08/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa para recuoeração emergencial da cobertura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Avenida Frei Godofredo, nº 1635, no Bairro Santa Terezinha – CEP 89110-000, no Município de Gaspar/SC. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ Nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** SLM TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO (CNPJ sob o nº 18.806.639/0001-24). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 32.874,00 (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e quatro). **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Gaspar(SC), 04 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2855311, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2855311>